

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HCONTRILFILM PELICULAS E DECORAÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.577.662/0001-85, com sede na Rua Irmã Maria Maurita, nº 11, Bairro: Guaratiba, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor **IGOR AGUIAR**, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.963-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 093.***.919-99, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho docs 081387535 e 081866610, publicados nos D.O.C. de 13/04/2023 e 24/04/2023, docs 081547978 e 082117484, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de película auto adesiva, em poliéster, de proteção solar predial, visando atender as necessidades na Criação do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos, com ampliação do acesso à justiça no CEJUSC Municipal (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Prefeitura do Município de São Paulo) e na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, situado na Rua Direita, nº 250, Sobreloja - Centro – São Paulo.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser obedecidas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I - do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data da assinatura do Contrato firmado pela CONTRATANTE.
- 2.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a conferência “in-loco” das medidas do material solicitado, na presente contratação, inclusive dos vãos de janelas e esquadrias, não podendo alegar posteriormente, quaisquer discrepâncias e pleitear pagamentos extras.
- 2.2.1.** Por ocasião da conferência das referidas medidas, a CONTRATADA deverá apresentar amostras do material que foi cotado e será aplicado nos vidros para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.3.** Realizada a vistoria “in loco” e aprovado, pela fiscal do ajuste, o material apresentado pela CONTRATADA, os serviços deverão ser iniciados, com a remoção da película antiga e a instalação da nova.
- 2.4.** O prazo final de entrega e aplicação da película nas janelas, objeto desta contratação, será de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do ajuste.
- 2.4.1.** Será admitida a prorrogação do prazo de execução final dos serviços, a critério da Administração, desde que por motivos justificados, aceitos pela CONTRATANTE.
- 2.5.** Iniciados os serviços, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela CONTRATANTE através da fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o prazo final da garantia oferecida para a película e o serviço de instalação, constante da proposta de preços – doc. 081305348.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

4.1. O valor total global da presente contratação é de R\$ 14.341,09 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e nove centavos), considerando-se o valor, por metro quadrado, de R\$50,17 (cinquenta reais e dezessete centavos).

4.1.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, tais como, mão de obra, benefícios, transporte, remoção da película existente, fornecimento e a aplicação da nova película e de todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive, andaimes, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, além dos valores pactuados.

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº 42.835/2023, no valor de R\$ 14.341,09 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e nove centavos), onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.02.1.700.0000.16.17 (Fonte de Recursos 02 – Transferências Federais) do orçamento vigente, sendo os recursos provenientes do Convênio MJ/SENACON/FDD nº 401/2020 – Plataforma+Brasil nº 904426/2020, onde figura como concedente a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e como conveniente o Município de São Paulo, cujo objeto é a criação do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos do Município de São Paulo, que contemplará o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e a criação da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho que o integra, devendo ser observado o princípio da anualidade orçamentária, se o caso.

4.3 Não haverá reajuste de preços.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

4.4. Não haverá atualização financeira.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 7.1.5 deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. É dever da **CONTRATADA** executar todos os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, notadamente quanto as obrigações ali estabelecidas.

5.2. Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é, dever da **CONTRATANTE**:

5.2.1. Indicar os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços e pela gestão do contrato.

5.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

5.2.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO N° 005/PGM/2023

5.2.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado, de acordo com o Decreto Municipal 54.873/2014, com respectivo suplente, em cada Unidade que integra o objeto deste ajuste, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições e procedências da película, quando houver necessidade de troca.

6.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2. A CONTRATADA será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a CONTRATANTE, e, os serviços serão de responsabilidade do indicado para tal fim.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que atestada pelos fiscais do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, conforme relatórios apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

- 7.1.1.** Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os respectivos preços;
- 7.1.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.4.** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.
- 7.1.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.1.5.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.5.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.1.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO N° 005/PGM/2023

7.1.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.1.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais aplicados.

7.1.9. O pagamento obedecerá as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.1.9.1. Nos termos do estabelecido na Portaria SF citada, será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, podendo ser solicitado algum deles se necessário, bem assim sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

7.1.9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, por motivo justo e comprovado pela CONTRATADA.

7.1.9.2. Quando do pagamento da despesa será também verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

- 8.2.1.** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.
- 8.3.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelos responsáveis por sua fiscalização pela CONTRATANTE, em cada Unidade que integra o objeto deste contrato, que deverão acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3.1.** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4.** O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.1.** O objeto contratual será recebido mediante relatório dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, aprovado pelo responsável, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, em especial os efeitos previstos no seu artigo 80, incisos I e IV.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa e os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, incidirão penalidades, conforme a seguir especificado nesta cláusula.
- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, conforme artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/2003:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

10.1.2. A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso para a vistoria “in loco” e/ou início da prestação de serviços descritos no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integra, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10(dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total do ajuste.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO N° 005/PGM/2023

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, por problemas de instalação, durante o período de vigência de garantia, relacionados com os serviços e/ou a película aplicada, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2.3.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

10.2.3.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

10.2.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para os serviços de eventuais correções de instalação durante o período que vigorará a garantia dos serviços, que incidirá sobre o valor total, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada;

10.2.6. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

- 10.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.
- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo, SP.
- 10.7.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MOERNIZAÇÃO - Rua Maria Paula, 270 – 12º andar – Bela Vista – São Paulo – SP - CEP: 01319-000 – Supervisão de Administração e Finanças – Fone: 3396-1655

CONTRATADA: HCONTROLFILM PELÍCULAS E DECORAÇÕES LTDA., com sede na Rua Irmã Maria Maurita, nº 11, Bairro: Guaratiba, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, A/C Igor Aguiar, email: contato@hcontrolfilm.com.br, fone: (021) 976518718.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização


CONTRATO Nº 005/PGM/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram atualizados todos os documentos que se encontravam vencidos e apresentados por ocasião da fase de habilitação do pregão que precedeu a contratação, bem como efetuadas as consultas ao CADIN MUNICIPAL e aos sites de sanções, sendo indicado para fins de assinatura do ajuste o preposto que a representará, por ocasião da execução dos serviços.
- 13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA atualizada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 081305348 e 075537200 do processo SEI nº 6021.2022/0059025-1.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de abril de 2023.


Assinado de forma digital por
VINICIUS GOMES DOS
SANTOS:220***778817
Dados: 2023.04.27 21:23:39
-03'00'

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município
CONTRATANTE

IGOR
AGUIAR:093***9
1999
Assinado de forma digital
por IGOR
AGUIAR:093***91999
Dados: 2023.04.26 14:39:22
-03'00'

IGOR AGUIAR
CPF Nº 093.***919-99

Procurador
HCONTROLFILM PELÍCULAS E DECORAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAILDA MARIA DE
OLIVEIRA:107***23860

Assinado de forma digital por RAILDA MARIA
DE OLIVEIRA:1074C_23860
Dados: 2023.04.26 15:11:48 -03'00'

Nome:
R.G. Nº:

FERNANDO DE
VASCONCELLOS
PRODOCCINI:373***80854

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE VASCONCELLOS
PRODOCCINI:373***80854
Dados: 2023.04.26 16:05:38 -03'00'

Nome:
R.G. Nº: